

Art. 3º - Revogada as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Quando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frital,
2 de Maio de 1952.

~~Ass. E. Moreira~~
~~Secretário~~

Registrada e publicada nesta
Secretaria, na mesma data
O Sec. J. Guedes

Lei nº 236, de 2 de Maio de 1952

Abre créditos suplementares.

O Prefeito Municipal de Frital, por seus representantes resolver e em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam abertos os créditos suplementares abaixo, destino dos recursos das seguintes dotações do orçamento vigente:

8103	Impressos, livros e material de expediente	R\$ 3.000,00
8631	Operários de serviços de esgoto	R\$ 1.000,00